



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.646, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

Cria o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 017/2013)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”.

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS SEUS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações do Município na área do desenvolvimento econômico, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.

**Art. 3º.** O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” tem por finalidade a formulação e o controle da política de desenvolvimento econômico do Município.

### **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º.** São atribuições do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”:

**I-** propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento econômico, sob todas as suas formas de efetivação;

**II-** colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão do desenvolvimento econômico no Município;

**III-** estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o desenvolvimento econômico do Município;

**IV-** deliberar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos financiados, por meio dos recursos oriundos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## V - fomento:

**a)** de iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;

**b)** da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

**c)** da criação de incubadoras de empresas;

**d)** de atividades ligadas à indústria;

**e)** de atividades afetas ao comércio;

**f)** de atividades ligadas à produção agrícola;

**g)** de atividades vinculadas à produção

hortifrutigranjeira;

**h)** das atividades ligadas à área turística;

**i)** do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;

**j)** da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;

**k)** da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

**l)** da atividade voltada para humificação de resíduos da agricultura, exceto cadáveres;

**m)** da agricultura urbana e periurbana.

**VI** - manter intercâmbio, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

**VII** - deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;

**VIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”, notadamente no que pertine aos resultados obtidos através de programas e projetos por ele custeados;

**IX** - emitir parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”;

**X** - elaborar o seu Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** – O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” será composto por 16 (dezesseis) integrantes, a saber:

**I -** 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento econômico do Município;

**II -** da sociedade civil organizada:

- a)** 01 (um) representante de associações culturais;
- b)** 01 (um) representante de atividades ligadas ao comércio;
- c)** 01 (um) representantes da indústria;
- d)** 01 (um) representante das prestadoras de serviços;
- e)** 01 (um) representante da atividade turística;
- f)** 01 (um) representante de instituições de ensino profissionalizante técnico e superior;
- g)** 01 (um) representante do Sistema “S”: SENAI, SENAC, SENAR e SEBRAE; e,
- h)** 01 (um) representante de entidade representativa dos Engenheiros e Arquitetos na Cidade.

**§ 1º.** Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Diretores, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

**§ 2º.** A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Suzano, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada pelo Poder Público para esse fim.

**§ 3º.** Cada entidade representada terá outra entidade suplente.

**§ 4º.** A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 5º. Cada representante do Poder Público terá um Suplente.

**Art. 6º.** Os integrantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

**Art. 7º.** O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Art. 8º.** O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” após a posse.

## CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º.** O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

**I -** Plenário como órgão de deliberação máxima;

**II -** as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

**III -** deliberações por maioria simples dos membros presentes; e,

**IV -** a Presidência deterá o voto de qualidade.

**Art. 10.** Todas as sessões do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único** – As decisões do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

## CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 11.** O “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI – DOS CONVÊNIOS



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação voltadas para o desenvolvimento econômico, visando a execução de ações compartilhadas de ações nesta área, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”, para a execução de programas específicos no Município, sob todas as formas, desde que previamente aprovados pelo “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” e sejam condizentes com a política municipal de desenvolvimento econômico.

**Parágrafo único** – Precedentemente à deliberação mencionada no “caput” deste artigo, o aludido colegiado deverá realizar audiências e/ou consultas públicas, na forma prevista no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.064, de 25 de agosto de 2006.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de abril de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DIAS MACIEL**

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Matrícula - 17485